



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2014

Publicado no quadro de  
avisos conforme artigo 75  
da Lei Orgânica Municipal.

Em:

07/07/2014

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirajuba e a empresa JNNET - Telecomunicações Ltda - EPP, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajuba-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibirajuba-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **JNNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.687.904/0001-86, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 343, Sala 202, Centro, João Neiva-ES, CEP.: 29.680-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário **AGENOR RANGEL NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 473.825.546-00 e CI de n.º 741.361/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Genézio Francisco dos Santos, n.º 77, Vila Nova de Baixo, João Neiva-ES, CEP.: 29.680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n.º 001/2014, Processo Administrativo n.º 085/2014, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002, que ser regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para instalação de internet banda larga junto à Câmara Municipal de Ibirajuba, com velocidade de 5 Mbps no ponto, que permita tráfego de HTTP, POP3, SMTP, VOIP e aplicativos Web, sem ocupar o canal de voz da linha telefônica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial n.º 001/2014, completando este contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO

3.1- O preço global do contrato é de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), tendo como valor mensal a quantia de R\$ 205,00 (duzentos e cinco), de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial n.º 001/2014.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como transporte, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, embalagens, licenças e todas as demais despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação e necessárias à perfeita conclusão do mesmo;

3.3 - Os preços serão fixos, preservada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei, desde que plenamente justificado pela empresa Contratada.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.5 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

**VM** = Valor da Multa Financeira.

**VF** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

**ND** = Número de dias em atraso.

3.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.7 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste edital de Pregão Presencial n.º 001/2014, no que concerne a proposta de preço e a habilitação, devendo apresentar, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social (CND) e FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.10 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

3.11 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados por ocasião do Pregão Presencial n.º 001/2014.



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

3.12 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão Presencial n.º 001/2014, deverá ser comunicada à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços de instalação de internet banda larga junto à Câmara Municipal (**um ponto**) serão realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

4.2. A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.3 - O fornecimento do serviço de internet banda larga deverá ser prestado pela contratada pelo período de **12 (doze) meses**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, iniciando a sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observados os termos do art. 57, II e IV, da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - A contratada deverá manter o serviço de plantão no período de 08:00 às 18:00 h durante os 7 (sete) dias semanais, disponibilizando um técnico para a manutenção em caso de falhas no fornecimento dos serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

4.5 - Os materiais necessários para a instalação **do ponto de internet** será de responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato e/ou dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Câmara Municipal, por intermédio do Diretor Geral **José Zacarias Caetano Dabus**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do vigente orçamento-programa da Contratante para o exercício de 2014:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 - Compete à parte Contratante (Câmara Municipal):**

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços;

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, constantes no Contrato/Ordem de Serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, condições e prazos de acordo no contrato e neste Edital;

d) Providenciar a inspeção e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

e) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

f) Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

g) Propiciar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, especialmente permitindo o acesso de pessoas designadas pela Contratada para a realização dos serviços a seu cargo;

h) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

i) Realizar a manutenção dos equipamentos de propriedade da Câmara, necessários para o uso do acesso;

j) Utilizar eventuais equipamentos disponibilizados pela Contratada exclusivamente para os fins a que se destinam, sendo expressamente vedado utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

### **10.2. Compete à empresa Contratada:**

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;

d) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato/Ordem de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente;

g) Atender com prioridade as solicitações da Contratante, disponibilizando um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente, para a execução dos serviços;

h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, especializado para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

j) Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

k) Garantir suporte técnico, por telefone e in loco, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana;



# Câmara Municipal de Ibirajuru

## Estado do Espírito Santo

l) Observar o prazo de atendimento de 30 (trinta) minutos, com resolução do problema em, no máximo, 03 (três) horas;

m) Comunicar a Câmara, com antecedência mínima de 07 (sete) dias a eventual suspensão programada de serviços para efeito de manutenção preventiva e adaptações na rede provedora de acesso;

n) Fornecer, ativar e manter o acesso à rede internet banda larga, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos no serviço;

o) A Contratada deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à Contratante, não podendo haver compartilhamento de banda com outros clientes usuários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial n.º 001/2014, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme a seguir disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto ao fornecimento dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , onde:

**M** = valor da multa,

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuru por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

11.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

11.3 - Caso a Contratada se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação ou a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajuru após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

11.7 - Os montantes relativos às multas aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajuba poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

12.2 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS**

13.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual reger-se-á pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1 - A Câmara Municipal de Ibirajuba deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Ibirajó

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibirajó-ES, 30 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
PAULO RODRIGUES QUARESMA  
CPF N.º 201.914.487-53  
CONTRATANTE

JNNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP  
CNPJ N.º 07.687.904/0001-86  
AGENOR RANGEL NETO  
CPF N.º 473.825.546-00  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01 -   
CPF N.º 157.152.307-80

02 -   
CPF N.º 117.424.167-02





# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2014

#### ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 004/2014

À Empresa  
**JNNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**

Endereço:  
**Av. Presidente Vargas, n.º 343, Sala 202, Centro, João Neiva-ES, CEP.: 29.680-000**

CNPJ  
**07.687.904/0001-86**

Telefone/Fax/e-mail

Autorizamos V. S.ª a iniciar a prestação dos serviços abaixo discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado e à sua proposta inserida no Processo CMI n.º 085/2014. Os serviços podem ser iniciados de imediato, funcionando a Câmara Municipal de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 17h.

#### **I – DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Prestação de serviços de instalação de internet banda larga junto à Câmara Municipal de Ibirajuba, com velocidade de 5 Mbps no ponto, que permita tráfego de HTTP, POP3, SMTP, VOIP e aplicativos Web, sem ocupar o canal de voz da linha telefônica. (Período de 12 meses)	205,00	2.460,00

#### **II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibirajuba. 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Ibirajuba para o exercício de 2014.

#### **III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Serviços, ciente das condições estabelecidas.

Ibirajuba, 01 de Julho de 2014.

  
Câmara Municipal de Ibirajuba  
José Zacarias Caetano Dabus

  
JNNET – Telecomunicações Ltda – EPP  
Agenor Rangel Neto




JNET Internet 24 HORAS

**TERMO DE ENTREGA DO CONTRATO Nº 006/2014**

Ao 1 (primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2014, de conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2014, fizemos a entrega do serviço, o Sr. Jose Zacarias Caetano Dabus, Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibirajú. Após verificação e vistoria, DECLARA, para todos os fins que se fizerem necessários que os serviços ora entregue pela Jnnet Telecomunicações Ltda. EPP, esta de acordo com o contrato supracitado.

João Neiva, 01 de Julho de 2014.



Jose Zacarias Caetano Dabus  
Diretor Geral